CONTRATO N.º 02/2016- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG E WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – EPP.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro – CEP: 30.130-002, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, inscrição estadual isenta e inscrição municipal nº 349.783.001-3, neste ato representado por seu presidente, Afonso Victor Vianna de Andrade, Administrador, CRA-MG nº 2.991, CPF: 009.128.836-34.

CONTRATADA: WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – EPP, com sede em Chapecó, Av. Nereu Ramos, nº 247 E, sala 203, Ed. Zandonai – Centro – CEP: 89.801020, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.328.829/0001-95, inscrição estadual isenta e inscrição municipal nº 40.740, neste ato representada por seu representante legal, Primaques Martins Júnior, Sócio Administrador, Identidade nº 3.749.196-2, C.P.F. nº 040.701249-42

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas e serviços de hospedagem, para suprir as necessidades do CRA-MG, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Licitatório nº 04/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012 e suas alterações, conforme Processo Administrativo de Compra n.º 013/2016, Pregão Presencial n.º 03/2016, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se responsabilizará pelos serviços de agenciamento, pesquisa, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços de hospedagem, mediante requisição do contratante, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Pesquisar e fornecer, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo Contratante, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens;

b) Informar, quando da reserva e solicitação de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

c) Fazer prova da emissão de passagens em tarifas mais vantajosas, sempre que solicitado pelo Contratante;

d) Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, reduzidas e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas. O valor do bilhete aéreo (nacional/internacional) emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sitio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível;

e) Providenciar a marcação de passagens aéreas em horários pré-estabelecidos, inclusive de retorno;

f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

g) Quando o bilhete não for utilizado, verificar qual a opção menos onerosa (reutilização ou reembolso) para o Contratante, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis;

i- Sendo possível a reutilização do bilhete em outra oportunidade, a empresa contratada diligenciará para que conste crédito a favor do Contratante;

ii- Na hipótese de reembolso, o mesmo deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, e as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva Empresa Aérea.

iii- Deduzir em fatura, sempre que possível, ou, quando não, reembolsar a Contratante a quantia impressa nos e-tickets de passagens aéreas que venham a ser devolvidas (em caso de não utilização das passagens fornecidas), excluindo-se, se for o caso, o valor da multa correspondente prevista pela companhia aérea (em acordo com a legislação pertinente às atividades objeto deste instrumento) observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

h) Arcar com os custos de devolução ou remarcação das passagens quando motivado por algum procedimento indevido cometido pelos agentes da Contratada;

i) Efetuar o ressarcimento dos custos de remarcação de passagens, sempre que cobrado pelas operadoras de transporte, desde que o Contratante não tenha motivado a remarcação ou devolução da passagem;

j) Fazer prova da emissão de passagens em tarifas mais vantajosas, sempre que solicitado pelo Contratante;

k) Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas Empresas Aéreas, inclusive para os casos de cancelamentos/remarcações;

l) Designar funcionário, indicando telefone de contato (fixo e móvel) para, eventualmente, atender às solicitações do Contratante fora do horário comercial da empresa, inclusive fins de semana e feriados;

m) Adotar as providências cabíveis, após comunicação do Contratante, dentro do prazo por este fixado em cada caso, na hipótese de cancelamento ou alteração de bilhetes/reservas;

n) No caso de serem feitas as reservas, a Contratada deverá encarregar-se de comunicar o seu prazo de validade concedido pela Empresa Aérea, responsabilizando-se por avisar o Contratante quando de seu término, informando o seu código identificador, através de e-mail;

o) Emitir as passagens em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que forem requisitadas, via email ou fax, pelo(s) colaborador(es) designado(s) pelo Contratante, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail, ou via fax, ao Contratante a sua confirmação, com o respectivo localizador;

i. Em situações excepcionais, o Contratante poderá requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;

p) Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da Contratada, deverá esta cientificar imediatamente o Contratante, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a este prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

i) A Contratada deverá informar sobre o recebimento e o andamento de qualquer requisição do Contratante, em até 02 (duas) horas de seu recebimento, independentemente de confirmação pela Empresa Aérea.

ii) Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela Empresa Aérea, no momento da emissão, a Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao Contratante;

q) Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos colaboradores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante;

r) Fazer cotação dos serviços de hospedagem, quando for o caso, com no mínimo 03 (três) fornecedores, visando aferir o melhor valor para o serviço solicitado pelo Contratante;

s) Emitir fatura de cobrança pelos serviços prestados acompanhada de relatórios, discriminando as passagens, trechos, horários, data de emissão, tipo, número e responsável pela requisição, valor da passagem e de procedimentos de remarcação e devolução, identificação da operadora de transporte e outras informações relevantes ao serviço prestado;

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

t) Prestar esclarecimentos à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre informações divergentes em relatórios ou documentos de cobrança, sobre pena da fatura não ser paga e a aplicação das sanções previstas em contrato;

u) Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro e-ticket (bilhete eletrônico);

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

d) designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

e) informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;

f) quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via e-mail, indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar o(s) vôo(s) escolhido(s);

g) comunicar por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, à CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Não obstante às responsabilidades descritas na Cláusula Segunda, a empresa contratada obriga-se a:

a) manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e adjudicação apresentadas na licitação;

b) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados;

c) designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens do CRA-MG, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur.

d) fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo ecelular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

f) utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRA-MG;

h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) comunicar à Administração do CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

k) responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

m) cumprir o que determina o edital Pregão Presencial nº 04/2016 e seus respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo setor competente, **Presidência do CRA-MG**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do fornecimento dos itens, conforme artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, bem como a expedição das requisições/autorizações de serviços à CONTRATADA, competindo-lhes, ainda, receber, conferir e atestar as notas fiscais/notas fiscais faturas, encaminhando-as para fins de pagamento, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações, esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

Conselho Regional de Administração MG - Div. Jur. Visto

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de itens no cardápio de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo n.º 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se em 07/03/2016 e finalizando-se em 06/03/17.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela demanda da prestação dos serviços objeto deste contrato, e de acordo com proposta apresentada, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	A: QUANT. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES*	B: VALORES UNITÁRIOS DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	C: TOTAIS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (C= AxB)	D: MÉDIA DO PREÇO DOS BILHETES/ DIÁRIAS DE HOTEL	E: VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DE GASTOS POR ITEM (D x A) + C
1	Passagens aéreas (Nacionais e Internacionais)	127	R$ 3,00	R$ 381,00	R$ 403,00	R$ 51.562,00
2	Reserva de Hotel	30	R$ 3,00	R$ 90,00	R$ 190,00	R$ 5.790,00
					TOTAL ANUAL ESTIMADO:	**R$ 57.352,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela Presidência e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida com a descriminação dos serviços prestados;

b) Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista na Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

c) Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

Conselho Regional de Administração MG - Div. Jur. Visto

d) O valor dos tributos será descontado na fonte pelo CONTRATANTE, nos termos da lei;

e) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com o objeto contratado;

f) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito por parte da CONTRATADA, de paralisação na prestação dos serviços;

h) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

i) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será aplicado juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

j) A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 6.3.1.3.02.05.002 - Hospedagens e Alimentação; 6.3.1.3.02.05.001 - Hospedagens e Alimentação e 6.3.1.3.02.04.001 – Passagens Aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará o CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Integram este contrato a íntegra do Edital Pregão Presencial nº 0[illegible] seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 14 de março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente - CRA-MG nº 2.991
CONTRATANTE

WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - EPP
Primarques Martins Júnior
Sócio Administrador – CPF nº 040.701.249-42
CONTRATADA

Assunção Testemunha GABI

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Conselho Regional de Administração MG - Div. Jur. Visto 5699